

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO****RESOLUÇÃO N.º 005/2020**

EMENTA: Regulamenta o Artigo 70 do Regulamento Geral das Consultas Eleitorais (RGCE), com o objetivo de viabilizar a realização de Consultas Eleitorais On-line na UFF.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO as ações de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus - COVID 19 promovidas, a partir de março de 2020, pela União, pelos estados e pelos municípios brasileiros, que determinam medidas de isolamento social e estabelecem a continuidade dos serviços considerados essenciais;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Instrução de Serviço PROGEPE n° 005, de 17 de março de 2020, da Instrução de Serviço PROGEPE n° 006, de 30 de março de 2020, que altera a Instrução de Serviço PROGEPE n° 005/2020, em virtude da publicação, pelo Ministério da Economia, da Instrução Normativa n° 27, de 25 de março de 2020, bem como da Instrução de Serviço PROGEPE n° 008/2020, de 30 de abril de 2020, “(...) que regulamenta o trabalho remoto na Universidade Federal Fluminense, estabelecido pela Instrução de Serviço PROGEPE n° 004/2020, de 13 de março de 2020, e suas alterações, enquanto perdurar a emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19)”;

CONSIDERANDO o planejamento e a execução de ações integradas de acompanhamento, conscientização e prevenção da doença e as recomendações propostas pelo Grupo de Trabalho da UFF sobre o novo Coronavírus (COVID-19), instituído pela Portaria n° 66.622, de 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO os termos da Portaria MEC n° 343/2020, de 17 de março de 2020, que “(...) dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus - COVID-19” e da Portaria MEC n° 345/2020, de 19 de março de 2020, que alterou a primeira, e dispõe, em seu art. 1º, que “(...) fica autorizada, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017”, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade da realização das consultas eleitorais presenciais, como definido no Estatuto da UFF e regulamentado pelo RGCE; e, finalmente,

CONSIDERANDO a Decisão do CUV n° 007/2020 de 27/05/2020 e Decisão CUN n° 008/2020 de 10/06/2020, que, na impossibilidade da realização de consultas eleitorais de modo presencial, como definido no RGCE, estendeu os mandatos dos membros dos Colegiados de Unidade Universitária e das Câmaras Especializadas do CUV até dezembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a realização de consultas eleitorais on-line na Universidade Federal Fluminense para as seguintes funções: Direção de Unidade Universitária, Chefes e Subchefes de Departamento de Ensino, Coordenações de Curso de Graduação e Pós Graduação, representantes dos Conselhos Superiores da Universidade e membros dos Colegiados de Unidade Universitária, sob as seguintes condições dispostas na presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução regulamenta o Art. 70 do Regulamento Geral das Consultas Eleitorais (RGCE) da UFF (Resolução CUV nº 104/1997) aprovado pelo CUV, em seção realizada no dia 10/11/1997, o qual dispõe que “É admissível a utilização de processos eletrônicos na votação e na apuração e, quando tal ocorrer, a Comissão Eleitoral competente baixará as instruções necessárias”.

Art. 3º - Esta resolução estabelece normas e procedimentos para a organização, realização e apuração da consulta junto à comunidade universitária da UFF, por meio de votação eletrônica on-line, utilizando Sistema de Votação, homologado pela Superintendência de Tecnologia da Informação (STI/UFF) e aprovado pelo CUV.

Seção I

Dos procedimentos para a realização das Consultas Eleitorais On-line

Art. 4º - As Comissões Eleitorais serão constituídas conforme previsão do RGCE e contarão com apoio de um servidor especializado na área de Tecnologia da Informação - TI.

Art. 5º - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) criar a eleição no Sistema de Votação On-line, em conformidade com a regulamentação do RGCE;
- b) cadastrar os candidatos no Sistema de Votação On-line;
- c) cadastrar os eleitores com nome completo, nº de identificação, local de lotação (Docente e Técnico-Administrativo), curso (Discente) e e-mail;
- d) gerar link de votação para cada eleitor;
- e) enviar para os e-mails dos eleitores todas as informações referentes ao processo e ao sistema eleitoral;
- f) monitorar o processo de votação, compreendendo preparação, abertura, votação, apuração e auditoria.

Art. 6º - Nas datas e horários da votação definidos pela Comissão Eleitoral, o Sistema de Votação Online enviará e-mail para cada eleitor(a), contendo as informações necessárias para o exercício do direito ao voto.

Art. 7º - A cada voto depositado, o Sistema de Votação On-line enviará um e-mail automático, contendo o comprovante de votação para o eleitor.

Art. 8º - As datas e horários de início e término da votação eletrônica on-line poderão sofrer alterações em virtude da interrupção de funcionamento do Sistema de Votação On line que afete o acesso dos(as) eleitores(as) à urna, sendo garantido o período de duração da votação, definido pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral deverá fazer ampla divulgação sobre o novo período de duração da votação.

Seção II
Da apuração

Art. 9º - A apuração será realizada na data definida no edital da consulta eleitoral, em consonância com o RGCE.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Adicionalmente, ficam incluídos para realização de votação eletrônica o processo eleitoral das *Câmaras Especializadas do Conselho Universitário* e da *Comissão Interna de Supervisão de Plano de Carreiras dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - CIS*.

Art. 11 - O Regulamento Geral das Consultas Eleitorais (RGCE) será utilizado para dirimir todas e quaisquer questões surgidas no decorrer das Consultas Eleitorais On-line.

Art. 12 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 15 de dezembro de 2020.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente

#####